



## Partilha não consensual de conteúdos íntimos

No dia 30 de Maio de 2023, foi publicada a Lei n.º 26/2023, que visa reforçar a protecção das vítimas de crimes de disseminação não consensual de conteúdos íntimos, alterando o Código Penal e o Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, relativo aos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico.

No que concerne à alteração do Código Penal, e no âmbito do crime de devassa da vida privada, já previsto, foi agora agravada a punição para quem captar, fotografar, filmar, registar ou divulgar factos relativos à vida privada das pessoas bem como imagens das pessoas ou de objectos ou espaços íntimos, sem o consentimento destas, para uma pena de prisão até 3 anos ou pena de multa.

NOTÍCIAS, NOVIDADES,  
TÓPICOS ACTUAIS

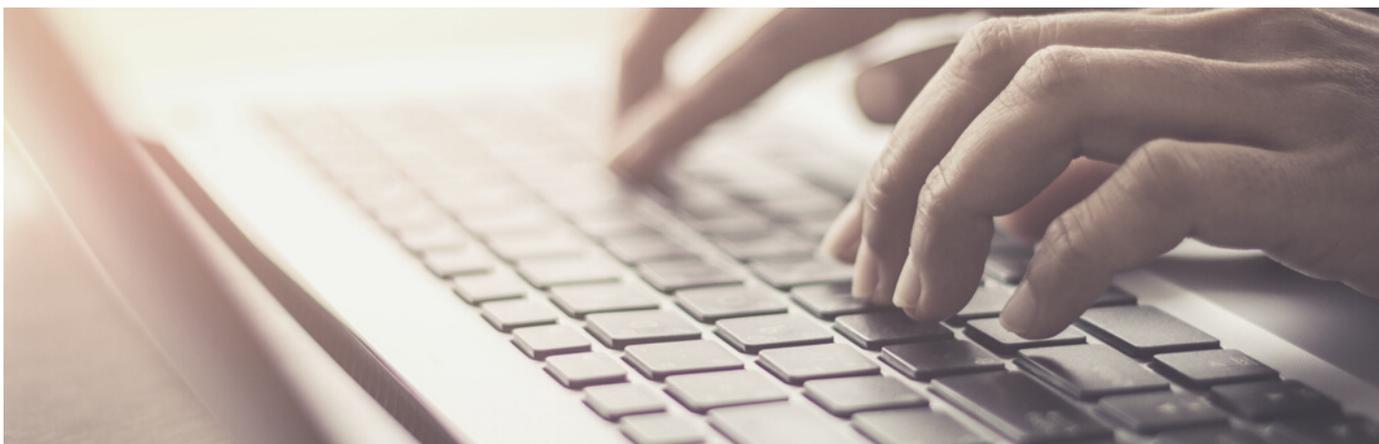
### AUTORES



LÍDIA SILVESTRE  
ADVOGADA



JEANNETTE PLANCHE  
ADVOGADA



Com esta alteração legislativa foi ainda criado o crime de devassa através de meios de comunicação social, da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, que pune com pena de prisão até 5 anos, quem, sem consentimento, disseminar ou contribuir para a disseminação, através de meio de comunicação social, da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, de imagens, fotografias ou gravações que devessem a vida privada das pessoas, designadamente a intimidade da vida familiar ou sexual.

Nestas situações, se do crime resultar suicídio, morte da vítima ou, ainda, quando o interesse da vítima o aconselhe, o procedimento criminal depende de queixa ou participação.

As penas já previstas são ainda agravadas de um terço nos seus limites mínimos e máximos, no caso de o agente ter praticado tais crimes com o objectivo de enriquecer ou obter recompensa, quer para si próprio quer para outra pessoa, ou para causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado.

Por sua vez, no âmbito da alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, passa a determinar-se que os prestadores intermediários de serviços em rede terão de informar o Ministério Público, logo após terem conhecimento, da detecção de conteúdos deste teor, disponibilizados por meio destes serviços, especialmente quando a disponibilização ou o acesso a estes possa constituir crime, como o são a pornografia de menores, a discriminação, o incitamento ao ódio e à violência ou, havendo comunicação do ofendido ou de terceiro neste sentido, o crime de devassa da intimidade sexual ou corporal.

Neste caso, os prestadores intermediários de serviços em rede asseguram, em 48 horas, o bloqueio dos sítios identificados como contendo conteúdo íntimos, através de procedimento transparente e com garantias adequadas, no limite do proporcional, sendo os utilizadores informados do motivo das restrições.

Estas medidas estão em vigor desde o dia 1 de Junho de 2023.